

**LEI Nº 1602/2013, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.**

*Autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio com a Entidade Beneficente Sociedade Auxiliadora do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância – Hospital Maternidade Nossa Senhora das Graças para execução de serviços de saúde na forma que indica.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cascavel autorizado a firmar convênio com a Entidade Beneficente sem fins lucrativos denominada Sociedade Auxiliadora do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância – Hospital Maternidade Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº. 07.126.998/0001-14, para execução de serviços de atenção à saúde, a nível hospitalar, aos usuários do SUS/Cascavel e Municípios da 22ª CERES.

**Art. 2º** - O convênio firmado deverá ficar submetido às normas Federais e Portarias do Ministério da Saúde, notadamente à Lei Federal nº. 8080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas posteriores regulamentações, bem como à Portaria nº. 1721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

**At. 3º** - O valor conveniado terá por objeto a realização de procedimentos de saúde de alta e média complexidade e o desenvolvimento de atividades ambulatoriais de acordo com os princípios e normas do Sistema único de Saúde (SUS) e do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O Município de Cascavel fica autorizado a repassar à entidade conveniada, por via do referido convênio e especificamente para aplicação em seu objeto, o valor anual de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), condicionado à existência de disponibilidade de recursos orçamentários nas fontes financiadoras do referido instrumento.

**Parágrafo único** – o valor mensal a ser disponibilizado pelo conveniente, bem como as especificações orçamentárias por componente serão detalhadas por via do convênio celebrado.



**Art. 5º** - A entidade beneficente conveniada deverá atender às exigências do artigo 4º da Lei Federal nº 12.101/09, quais sejam:

- I – Cumprir as metas estabelecidas no convênio celebrado com o gestor local do SUS;
- II - Ofertar a prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%;
- III- Comprovar anualmente a prestação dos serviços ao SUS;
- IV – Prestar contas dos gastos efetuados com os recursos repassados.

**Art. 6º** - Os recursos destinados ao custeio do convênio a que se refere esta Lei serão oriundas do Fundo Municipal de Saúde e de repasses do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2013.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 29 DE JANEIRO DE 2013.



**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*

